



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Presidente: Vereador Nilson Bartzsch

Vice-Presidente: Vereador Carlos Alberto Zangrande

Relator: Vereador Aldo Muller

Objeto: PARECER ao Projeto de Lei de Origem Legislativa nº 007/2025, de 27 de junho de 2025, que dispõe sobre a contratação de prestação de serviços com o IPE Saúde (Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul) e dá outras providências

RELATÓRIO

O projeto de lei foi protocolado nesta Casa em 27/06/2025.

Veio acompanhando da exposição dos motivos, descritas pelo Presidente do Poder Legislativo.

Não há emendas ao Projeto de Lei.

A CUP se reuniu nesta data para emissão de parecer.

Em síntese.

É o relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei, de iniciativa do Poder Legislativo dispõe sobre a contratação de prestação de serviços com o IPE Saúde (Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul) e dá outras providências

Prefacialmente, quanto à iniciativa, nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência do Poder Legislativo, diga-se, Art. 31, II, da Lei Orgânica Municipal, que reproduz o que está contido nas Constituições Federal e Estadual.

Com efeito, trata-se de Projeto de Lei que cabe à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, na medida que trata de matéria que envolve remuneração/vantagem de pessoal, pertencente a seus quadros.

É muito bem exposto na justificativa do Projeto, a importância da sua aprovação, na medida que se adequa a nova Instrução Normativa do IPE Saúde, a qual estabelece um novo modelo de contribuição em substituição ao modelo anterior, reformulando e trazendo ajustes na forma de cobrança do plano de assistência médica disponibilizado para servidores municipais (Prefeituras e Câmaras) com data de início da vigência a partir de 01/07/2025.

Pelo novo modelo a contrapartida financeira mensal do servidor será o somatório das contribuições individuais de cada usuário, titular e dependentes, conforme sua faixa etária, o que está devidamente demonstrado no próprio projeto.

Está revestido de todas as formalidades legais a iniciativa do projeto em análise, dentro das prerrogativas constitucionais e dentro do que contém a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, também no que pertine com a iniciativa da matéria conferida ao senhor Chefe do Poder Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

Os recursos necessários para suportar as despesas decorrentes da presente lei que ora se propõe, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Ainda, observa-se a boa técnica legislativa e juridicidade do Projeto de Lei analisado.

Neste sentido, atento ao Parecer Jurídico já apresentado, opino pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo nº 007/2025, eis que inexistem vícios de iniciativa e atendem aos preceitos regimentais, Lei Orgânica do Município e Constituição da República.

São essas as considerações que levo ao conhecimento do Plenário em sessão extraordinária para apreciação.

Sala de sessões, em 30 de junho de 2025.

Vereador Aldo Muller
Relator

DE ACORDO:

Presidente: Vereador Nilson Bartsch

Vice-Presidente: Vereador Carlos Alberto Zangrande